



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Modifica a tabela constante do Artigo 216 da Lei 12/68 de 23/05/1968 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. A "tabela A" a que se refere o item II da Seção II do artigo 216 da Lei nº 12/68 de 23/05/1968 – Código Tributário- passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela A

Instalação, Localização e Início de Atividades

Atividades	Atacadista alta escala	Médio atacadista	Varejista	Pequeno Varejista
<i>Comerciais</i>	<i>200,00</i>	<i>150,00</i>	<i>120,00</i>	<i>30,00</i>
<i>Industriais</i>	<i>120,00</i>	<i>090,00</i>	<i>070,00</i>	<i>20,00</i>
<i>Agros Pecuários e Similares</i>	<i>120,00</i>	<i>090,00</i>	<i>070,00</i>	<i>20,00</i>
<i>Outras Atividades</i>	<i>060,00</i>	<i>040,00</i>	<i>030,00</i>	<i>20,00</i>
<i>Atos Diversos</i>	<i>060,00</i>	<i>040,00</i>	<i>030,00</i>	<i>20,00</i>

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1971.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento desta lei tiverem, que a cumpram e façam cumprir, inteiramente, como nela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 24 de dezembro de 1970.

Ermano Batista Filho
Prefeito Municipal

Adrião Baía
Secretário

Livro nº 04
Publicada em 24/12/1970
Reg. às fls. nº 185